



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

## LEI Nº 3586

De 14 de março de 2008

**“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Orlandia, através da Secretaria Municipal da Educação – Coordenadoria Municipal de Educação, autorizada a oferecer estágios curriculares supervisionados, não remunerados, para os alunos dos cursos superiores de graduação para formação de professores da Educação Básica – licenciaturas, residentes e domiciliados em Orlandia, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que oferecem educação infantil e ensino básico.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O estágio supervisionado, não remunerado, como componente curricular obrigatório fica subordinado às determinações da Resolução CNE/CES Nº 02, de 19/02/2002 e nas disposições do art. 82 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 – LDB.

**ARTIGO 2º** - É de responsabilidade da Universidade onde o aluno estiver matriculado a elaboração do projeto do estágio curricular e a supervisão do estagiário.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Universidade deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Educação – Coordenadoria Municipal da Educação, ofício solicitando o estágio curricular supervisionado, contendo toda a qualificação pessoal e curricular do aluno.

**ARTIGO 3º** - A responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação – Coordenadoria Municipal de Educação, restringe-se a disponibilizar as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e atestar a frequência do estagiário.

**ARTIGO 4º** - Ao estagiário é expressamente vedado substituir, em sala de aula, sob qualquer pretexto, as atividades do professor titular da classe.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

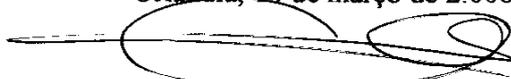
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**ARTIGO 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GOVERNO DE ORLÂNDIA**

Orlândia, 14 de março de 2.008.



**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.



**MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA**

Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 007/08  
Projeto de Lei nº 006/08